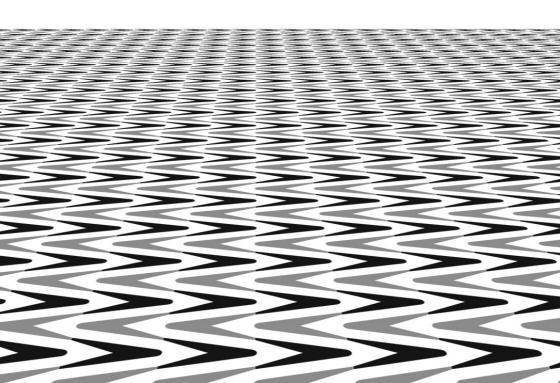
Guia do Plano Petros-2





BEM-VINDO AO PLANO PETROS-2

O Plano Petros-2 foi criado pelo Sistema Petrobras, em parceria com a Petros, para oferecer a você uma renda de aposentadoria complementar aos benefícios pagos pela Previdência Social, tornando o seu futuro e de seus familiares muito mais tranquilo e seguro.

As empresas do Sistema Petrobras e a Petros participam como patrocinadores, contribuindo para manter o plano e ajudando você a garantir a sua aposentadoria complementar.

A criação do Plano Petros-2 baseia-se no entendimento de que a previdência complementar é indispensável para quem deseja manter um padrão de vida compatível com aquele que terão no momento anterior à aposentadoria.

Elaborado para dar segurança ao participante, o Plano Petros-2 foi desenhado com base nos mais modernos conceitos e modelos de planos de previdência complementar do Brasil. Estruturado na modalidade de contribuição variável (CV), o Plano Petros-2 assegura previsibilidade no valor das contribuições mensais e elimina o risco de déficits que poderiam comprometer a sua viabilidade.

Durante o período em que o participante estiver acumulando recursos na conta individual, terá cobertura frente aos riscos de doença, invalidez, reclusão ou morte, assegurando amparo até mesmo nas situações mais inesperadas.

Neste guia, você terá, de forma rápida e sintética, informações importantes sobre o Plano Petros-2. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante. Seja bem-vindo!



ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PETROS-2	4
CONHECENDO O PLANO	8
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	. 21
PERGUNTAS MAIS FREQUENTES	. 26
FORMAS DE CONTATO	. 28

Versão: outubro de 2019



PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PETROS-2

Antes de ler este guia, conheça os termos específicos do Plano Petros-2:

Patrocinadores: são as pessoas jurídicas que efetuam a adesão ao Plano Petros-2, com a finalidade exclusiva de oferecê-lo a todos os seus empregados.

Participante: é a designação do empregado do patrocinador inscrito no plano.

Participantes ativos: são aqueles que não estão recebendo nenhum benefício do plano e cujos beneficiários também não estão recebendo o auxílio-reclusão.

- Participante patrocinado: é aquele que mantém o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora.
- Participante autopatrocinado: é aquele que decidiu permanecer no plano após ter rescindido o seu contrato de trabalho com o patrocinador ao qual estava vinculado, mantendo a sua contribuição e efetuando, ainda, a contribuição que seria devida pelo patrocinador.
- Participante remido: é aquele que decidiu permanecer no plano após rescindir o contrato de trabalho com o patrocinador ao qual estava vinculado, suspendendo as contribuições. O participante continua a pagar as despesas com a administração do plano e receberá, no futuro, o Benefício Proporcional Diferido (BPD).
- Participante assistido: participante ou beneficiário que esteja recebendo benefício de prestação continuada.



• Beneficiários: são as pessoas físicas inscritas no Plano Petros-2 pelo participante para o recebimento de benefícios decorrentes da sua reclusão ou falecimento.

O participante poderá inscrever como seus beneficiários:

• Beneficiários de Classe-1:

- a) o cônjuge ou o (a) companheiro(a);
- b) os filhos, os enteados, os adotados legalmente ou os tutelados, menores de 21 anos;
- c) os filhos, os enteados, os adotados legalmente ou os tutelados, sem limite de idade, desde que inválidos e reconhecidos como beneficiários pela Previdência Social;
- d) o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que, por determinação judicial, receba pensão alimentícia do participante.
- Beneficiários de Classe-2: os pais economicamente dependentes, desde que reconhecidos como beneficiários pela Previdência Social.
- Beneficiários de Classe-3: irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido (qualquer idade), desde que reconhecido como beneficiário pela Previdência Social.

A existência de beneficiários em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes. Além de receber o benefício da Previdência Social, os beneficiários deverão obrigatoriamente estar inscritos no Plano Petros-2.



IMPORTANTE: MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

Designados: são as pessoas físicas que o participante inscreve no Plano Petros-2 para o recebimento do pecúlio por morte. Se, ao falecer, o participante ativo não tiver nenhum beneficiário vinculado ao seu nome, os designados também receberão o saldo da conta individual. Podem ser inscritas como designados quaisquer pessoas físicas, com as quais não é necessário ter grau de parentesco.

Serviço passado: trata-se de uma série de aportes feitos pelo patrocinador em favor do participante, para financiar o tempo de serviço prestado pelo participante antes da criação do Plano Petros-2, apurado entre 09/08/2002 (ou da data da admissão no patrocinador, se tiver ocorrido posteriormente) até o último dia do mês anterior ao do início da vigência do plano.

Para ter direito ao serviço passado, o participante deve ter se inscrito no Plano Petros-2 nos primeiros 60 dias de vigência (até 29/08/2007) e também ter sido admitido na empresa a partir de 09/08/2002, estando coberto pelo seguro de vida em grupo contratado pelo patrocinador. Não pode participar de outro plano de previdência patrocinado pela empresa.

DIB - Data do início do benefício: data na qual o benefício do plano será calculado e a partir da qual o assistido terá direito ao seu recebimento.

Salário de contribuição (SC): é a base de cálculo das contribuições mensais devidas ao plano. Para o participante patrocinado, corresponde à remuneração recebida mensalmente ou a que estaria recebendo (casos de auxílio-



doença). Para o autopatrocinado e o remido, corresponde à remuneração do mês precedente à rescisão ou à suspensão do contrato de trabalho, corrigida monetariamente. Para os assistidos, é o valor do benefício mensal.

Remuneração: é a soma das parcelas da remuneração mensal recebida pelo participante junto ao patrocinador ao qual está vinculado, sobre as quais incidem contribuições à Previdência Social (sem considerar o teto contributivo), excluídas as parcelas indenizatórias, os abonos e bonificações de qualquer natureza e a participação nos lucros e/ou resultados.

Salário de contribuição médio (SCM): corresponde à média de todos os salários de contribuição do participante (rubricas do salário que servem de base para a incidência das taxas de contribuição ao Plano Petros-2), corrigidos monetariamente pela variação do IPCA.

Salário de benefício (SB): base de cálculo para o auxílio-doença, o auxílio-reclusão, e também para determinar o valor assegurado para a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte do participante ativo. O SB corresponde à média aritmética simples dos últimos 60 SC, limitados a 60 VRP do mês a que se referem e corrigidos pela variação do IPCA, apurado na DIB.

Valor de referência do plano (VRP): unidade utilizada como base para os cálculos do Plano Petros-2, com correção anual pelo IPCA, nas mesmas datas previstas para os reajustes dos benefícios do plano.

Garantia mínima: é um valor mínimo de benefício assegurado pelo Plano Petros-2 exclusivamente aos participantes patrocinados e autopatrocinados.



CONHECENDO O PLANO

Confira que benefícios são oferecidos pelo Plano Petros-2 e a quem se destinam:

BENEFÍCIOS PROGRAMADOS			
APOSENTADORIA NORMAL*	Participantes ativos		
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE Assistido	Beneficiários dos participantes assistidos		

^{*}Aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou por idade

BENEFÍCIOS DE RISCO		
AUXÍLIO-RECLUSÃO	Benefíciários dos participantes patrocinados e autopatrocinados	
AUXÍLIO-DOENÇA	Participantes patrocinados e autopatrocinados	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Participantes ativos	
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	Beneficiários dos participantes ativos	
PECÚLIO POR MORTE	Beneficiários e/ou designados dos participantes patrocinados, autopatrocinados e assistidos	

Quais os requisitos para o recebimento dos benefícios do Plano Petros-2?

Para PARTICIPANTES:

• Aposentadoria normal: pode ser requerida a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social (aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou por idade). O participante precisa ter feito pelo menos 60 contribuições mensais para o Plano Petros-2 e é necessária a cessação de vínculo



empregatício com o patrocinador. Há a opção de requerê-la antecipadamente, sem estar aposentado pela Previdência Social, a partir dos 50 anos de idade (aposentadoria normal sob a forma antecipada), desde que cumpridas as demais condições (60 contribuições mensais ao plano e cessação do vínculo com a empresa patrocinadora).

- Aposentadoria por invalidez: pode ser requerida a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social.
- Auxílio-doença: pode ser requerido a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social, desde que a doença não seja pré-existente à inscrição no Plano Petros-2 e que o Participante não esteja recebendo o benefício diretamente do patrocinador. No caso de o participante ter efetuado a sua inscrição depois de 90 dias da data da sua admissão (180 dias a partir do dia 1º/07/2007 para os admitidos em data anterior), será exigida carência de 12 contribuições mensais ao Plano Petros-2 quando o benefício não for decorrente de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho.

Para BENEFICIÁRIOS:

- Pensão por morte de participante ativo: pode ser requerida a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social.
- Pensão por morte de participante assistido: pode ser requerida a partir da concessão de benefício equivalente pela Previdência Social.
- Auxílio-reclusão: pode ser requerido a partir da



concessão do mesmo benefício pela Previdência Social, desde que o evento gerador do benefício não seja préexistente à inscrição no Plano Petros-2. O participante também precisa ter feito pelo menos 12 contribuições para o plano.

Para DESIGNADOS:

• Pecúlio por morte: pode ser requerido pelas pessoas que foram designadas pelos participantes, desde que o evento gerador do falecimento não seja pré-existente à inscrição no Plano Petros-2. Há uma carência de 12 meses de contribuição quando a inscrição ocorrer após 90 dias da admissão no patrocinador, ou após 180 dias para os admitidos antes de 1º/07/2007 (a menos que a morte tenha sido decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença causada pela atividade profissional ou do trabalho).

E se o participante não tiver beneficiários?

Nesse caso, os designados receberão, de uma só vez, o saldo remanescente da conta individual dos participantes ativos e dos assistidos que estiverem recebendo auxilio-doença, auxílio- reclusão ou aposentadoria normal concedida sob a forma de renda por prazo indeterminado.



Tipos de contribuição do Plano Petros-2

	CONTRIBUIÇÃO Dos participantes Patrocinados	CONTRIBUIÇÃO DOS Patrocinadores para os Participantes patrocinados
CONTRIBUIÇÃO Regular	mensal e obrigatória incidente sobre o salário de contribuição mínima de 6% máxima de 8% a 11% de acordo com a idade do participante destinada à conta individual do participante e ao custeio dos benefícios de risco e da administração do PP-2.	• igual ao valor de contribuição do participante
CONTRIBUIÇÃO Facultativa	opcional, a critério do participante destinada a aumentar o patrimônio individual pode ser mensal: percentual escolhido pelo participante, incidente sobre o salário de contribuição pode ser esporádica: valor escolhido pelo participante e recolhido em parcela única.	• a empresa patrocinadora não realiza a contribuição facultativa
CONTRIBUIÇÃO Especial	mensal e opcional para o participante que exerce atividade especial reconhecida pela Previdência Social; incidente sobre o salário de contribuição percentual inteiro escolhido pelo participante, limitado a 10% (5% para o participante e 5% para o patrocinador).	• igual a do participante
CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO PASSADO	• o participante não realiza a contribuição serviço passado.	realizada exclusivamente pelo patrocinador, em favor dos participantes que atenderem às condições de elegibilidade vigente por período equivalente ao tempo passado, apurado entre o mês da admissão do participante no patrocinador e junho de 2007 percentual equivalente à soma das contribuições básicas e variáveis realizadas pelo patrocinador e pelo participante em cada mês no período de sua vigência.



Os participantes autopatrocinados continuam pagando normalmente as suas contribuições e ainda assumem as que eram pagas pela empresa patrocinadora.

CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS			
CONTRIBUIÇÃO REGULAR	 mensal e obrigatória incidente sobre o salário de contribuição mínima de 12% máxima de 16% a 22%, de acordo com a idade do participante destinada à conta individual do participante e ao custeio dos benefícios de risco e da administração do Plano Petros-2. 		
CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA	 opcional, a critério do participante destinada a aumentar o patrimônio individual pode ser mensal: percentual escolhido pelo participante, incidente sobre o salário de contribuição pode ser esporádica: valor escolhido pelo participante e recolhido em parcela única. 		

Os participantes remidos optam pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) e param de contribuir para o plano. No entanto, continuam a pagar a parcela correspondente ao custejo administrativo do Plano Petros-2.

Os participantes assistidos também fazem dois tipos de contribuição:

- Contribuição administrativa: corresponde à parte da contribuição regular destinada a cobrir os custos administrativos do plano. Calculada atuarialmente, é mensal e obrigatória.
- Contribuição adicional: devida somente em caso de um eventual resultado deficitário no plano. Calculada atuarialmente, é obrigatória para o assistido em renda vitalícia e para o patrocinador.



Quando pode ser alterada a contribuição para o plano?

A revisão da contribuição para o PP-2 ocorre em junho de cada ano, quando são definidos os percentuais mínimos e máximos possíveis para a contribuição regular de cada participante. O cálculo atuarial é feito em função das mudanças no salário, na idade, no tempo de vinculação à Previdência Social e no grupo familiar.

Observados os novos limites, o participante poderá escolher o novo percentual da contribuição a vigorar por mais 12 meses.

Caso o participante não se manifeste, será mantido o percentual que vinha sendo descontado até então, desde que esteja dentro dos novos limites estabelecidos, ou adotado o percentual correspondente ao novo limite mínimo apurado no recálculo, se este for superior ao percentual anterior.

Aonde são depositadas as contribuições feitas para o Plano Petros-2?

As parcelas das contribuições para o Plano Petros-2 são direcionadas para contas individuais ou coletivas, de acordo com sua natureza. (Veja mais detalhes nos Art. 50 e 51 do regulamento).



CONTAS INDIVIDUAIS Dos participantes	CONTAS COLETIVAS
Contribuições básicas do participante ativo e do patrocinador	Contribuições administrativas dos participantes ativos e assistidos e dos patrocinadores
Contribuições variáveis do participante ativo e do patrocinador	Contribuições de Risco dos participantes patrocinados, autopatrocinados e dos patro- cinadores
Contribuições serviço passado (realizadas pelo patrocinador)	Contribuições especiais dos patrocinadores
Contribuições facultativas dos participantes	Contribuições adicionais dos assistidos em renda vitalícia e dos patrocinadores
Contribuições especiais do participante ativo que exerce atividade especial	
Recursos referentes à garantia mínima (valor assegurado)	
Recursos portados de outros planos de previdência complementar	

Quanto o participante receberá na época da aposentadoria?

O valor da aposentadoria normal no Plano Petros-2 é calculado atuarialmente, com base no saldo da conta individual do participante, ou seja, considerando as contribuições realizadas ao longo dos anos, pelo participante e pelo patrocinador, a rentabilidade das aplicações desses recursos e as características etárias do participante e dos beneficiários. Para dar mais segurança ao participante, existe uma garantia mínima no valor inicial do benefício, denominado valor assegurado, que, na aposentadoria normal, assegura que:

• a renda inicial não seja inferior ao menor valor apurado entre 30% do salário de contribuição médio, proporcionalizado a 1/360 para cada mês de vinculação



do participante ao plano, quando o tempo de vinculação for menor que 360 meses e 10 vezes o VRP.

O salário de contribuição médio corresponde à média de todos os salários de contribuição do participante (rubricas do salário que servem de base para a incidência das taxas de contribuição ao Plano Petros-2), corrigidos monetariamente.

Ao requerer o benefício de aposentadoria normal ou de aposentadoria por invalidez, o participante pode optar pelo recebimento da parcela à vista, que corresponde a até 100% do patrimônio acumulado das suas contribuições facultativas e dos valores portados de outros planos de previdência complementar aberta, ou seja, dos aportes de recursos ao Plano Petros-2 em relação aos quais não houve contrapartida do patrocinador. Nesse caso, o valor inicial do benefício será calculado com base no saldo remanescente na conta individual.

Qual o prazo previsto para o pagamento da aposentadoria?

No PP-2, há duas opções de renda de aposentadoria: vitalícia e por prazo indeterminado. No momento da aposentadoria, o participante precisa optar entre essas duas formas de recebimento de renda.

Na renda vitalícia, uma vez apurado o valor inicial da renda, o saldo da conta individual do participante é transferido para um fundo coletivo e o benefício será pago enquanto o participante viver, sendo reajustado anualmente, em junho, de acordo com a variação da inflação (IPCA) no período.

Já na renda por prazo indeterminado, mesmo após o início do recebimento do benefício, a conta individual do



participante é mantida. A renda mensal será paga enquanto houver recursos disponíveis e o seu valor será recalculado em junho de cada ano, de acordo com a rentabilidade e com base no saldo remanescente na conta individual e nas características do participante e de seus beneficiários (sexo, idade etc).

Como é o cálculo da aposentadoria por invalidez?

O cálculo do valor inicial da aposentadoria por invalidez é semelhante ao da aposentadoria normal, ou seja, o saldo da conta individual do participante é transformado em renda. No entanto, esse benefício é concedido somente na forma de renda vitalícia (não há a opção pela renda por prazo indeterminado).

Na aposentadoria por invalidez, o valor assegurado é devido exclusivamente aos participantes patrocinado e autopatrocinado, desde que o evento gerador da invalidez não seja pré-existente à inscrição do participante no Plano Petros-2.

No caso de o participante ter efetuado a sua inscrição depois de 90 dias da data da sua admissão (180 dias a partir do dia 1°/07/2007 para os admitidos em data anterior), o valor assegurado somente será devido se o evento gerador da invalidez tiver ocorrido depois de cumprida a carência de 12 contribuições mensais ao Plano Petros-2, salvo se a invalidez for decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

Na aposentadoria por invalidez, o participante também pode optar pelo recebimento da parcela à vista.

Qual o valor assegurado na aposentadoria por invalidez?



No Plano Petros-2, o valor assegurado para a aposentadoria por invalidez garante que o valor resultante da conversão das subcontas básicas, variáveis e serviço passado não seja inferior ao maior valor apurado entre:

- 80% da diferença entre o salário de benefício (SB) do participante e o valor da aposentadoria por invalidez junto à Previdência Social;
- o valor segurado para a aposentadoria normal, considerando-se 36 meses como tempo mínimo de vinculação ao Plano Petros-2 e, na apuração do salário de contribuição médio, o limite de 60 VRP (valor de referência do plano) para cada salário de contribuição.

Como se calculam o auxílio-doença e o auxílio-reclusão?

O valor dos benefícios é calculado da mesma forma e corresponde a 80% da diferença entre o salário de benefício (SB) do participante e o valor do benefício equivalente concedido pela Previdência Social. Os benefícios serão pagos enquanto o participante receber os auxílios junto à Previdência Social.

Qual é o valor assegurado na pensão por morte do participante?

- 1) falecimento de participantes ativos: o valor assegurado para a pensão por morte garante que o valor resultante da conversão das subcontas básicas, variáveis e serviço passado não seja inferior ao maior valor apurado entre:
 - 72% da diferença entre o salário de benefício (SB) do participante e o valor da aposentadoria por invalidez junto à Previdência Social;



- 90% do valor assegurado para a aposentadoria normal, considerando-se 36 meses como tempo mínimo de vinculação do Participante ao Plano Petros-2 e, na apuração do salário de contribuição médio, o limite de 60 VRP (valor de referência do plano) para cada salário de contribuição.
- 2) falecimento de participantes assistidos em renda vitalícia: o valor corresponde a 90% do valor da aposentadoria concedida ao participante falecido, com reajustes anuais de acordo com a variação do IPCA no período.
- 3) falecimento de participantes assistidos em renda por prazo indeterminado: o cálculo da pensão por morte converte, por equivalência atuarial, o saldo remanescente da conta individual do participante. A forma de recebimento da pensão continua sendo renda por prazo indeterminado, com recálculo anual do valor do benefício.
- 4) falecimento de participantes assistidos em auxíliodoença ou em auxílio-reclusão: o cálculo da pensão por morte e as formas de recebimento e reajustes são os mesmos da pensão por morte do participante ativo.

Qual é o valor do pecúlio por morte e de que forma o benefício é pago?

O pecúlio por morte é devido exclusivamente aos beneficiários e/ou designados do participante patrocinado e autopatrocinado, desde que o evento gerador do falecimento não seja pré-existente à inscrição do participante no Plano Petros-2.

No caso de o participante ter efetuado a sua inscrição depois de 90 dias da data da sua admissão (180 dias a partir



do dia 1º/07/2007 para os admitidos em data anterior), o pecúlio por morte somente será devido se o falecimento do participante ocorrer depois de cumprida a carência de 12 contribuições mensais ao Plano Petros-2, salvo se o falecimento for decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

O pecúlio por morte é pago de uma única vez, de acordo com as seguintes condições:

- 1) falecimento de participantes patrocinados e autopatrocinados: a 10 vezes o valor do salário de benefício (SB) do participante, limitado a 600 VRP.
- 2) falecimento de participantes assistidos em auxíliodoença, aposentadoria por invalidez ou auxílio-reclusão: a 10 vezes o valor do SB, apurado na data da concessão do benefício, limitado a 600 VRP, corrigido monetariamente.
- 3) falecimento de participantes assistidos por aposentadoria normal: a 10 vezes o valor do SB, limitado a 600 VRP, proporcionalizado a 1/360 para cada mês de contribuição ao Plano Petros-2 quando o tempo detido pelo participante for inferior a 360 meses, corrigido monetariamente.

Os valores e limites do pecúlio por morte serão duplicados, nos casos em que o falecimento do participante for decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional e do trabalho.

O pecúlio por morte será rateado entre os respectivos beneficiários e designados, na proporção estabelecida pelo participante. Caso o participante não tenha estabelecido as proporções do rateio, o pecúlio por morte será rateado em partes iguais.



Qual é o custo de administração e quem arca com esta despesa?

As despesas decorrentes da administração do Plano Petros-2 são calculadas atuarialmente, de forma mutualista, e são pagas por todos os participantes ativos e assistidos.

Os patrocinadores pagarão o mesmo valor que os participantes patrocinados, os assistidos que se aposentaram na condição de patrocinados e os beneficiários assistidos dos participantes patrocinados ou que se aposentaram na condição de patrocinados.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quais as principais vantagens da adesão ao Plano Petros-2?

- Renda adicional na aposentadoria que busca assegurar a manutenção do padrão de vida;
- A empresa patrocinadora contribui para a aposentadoria na mesma proporção que o participante;
- Garantia dos benefícios de risco de invalidez, morte, doença, reclusão e pecúlio por morte;
- Flexibilidade: o participante pode melhorar sua renda na aposentadoria, livremente, investindo mais do que o mínimo estipulado pelo plano;
- As contribuições podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IR), até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais tributáveis;
- A isenção do Imposto de Renda sobre o ganho de capital dos investimentos realizados pela Petros;
- O participante escolhe o regime tributário a que o seu benefício estará sujeito, no futuro;
- Várias opções de utilização de seus recursos, no caso de desligamento do patrocinador antes de se aposentar;
- Administração do plano pela Petros, uma entidade com atuação no mercado desde 1970, gestora de vários outros planos de previdência.



Quais as opções para o participante que deixar de trabalhar em uma das empresas patrocinadoras?

O participante que sair de uma das empresas patrocinadoras poderá continuar no plano, se quiser. Nesse caso, ele terá 2 opções:

- Optar pelo **AUTOPATROCÍNIO** e continuar no plano, pagando tanto as suas contribuições quanto aquelas que seriam devidas pela sua empresa patrocinadora.
- Tornar-se um participante remido, optando pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD). Nesse caso, não há mais contribuições regulares para o plano, exceto as parcelas correspondentes ao custeio administrativo. O saldo acumulado no plano continua rendendo até o momento do requerimento do benefício, que poderá ser de aposentadoria normal, antecipada ou por invalidez, ou ainda a pensão por morte do participante ativo. Para tornar-se um remido é necessária uma vinculação mínima de 30 dias ao Plano Petros-2.

Mas se optar por sair do Plano Petros-2 ao deixar a empresa patrocinadora, é possível:

- Transferir os recursos do plano para outro plano de previdência complementar, por meio de um instituto chamado **PORTABILIDADE**, na forma prevista na legislação. Para requerer a portabilidade, é necessária uma vinculação mínima de 30 dias ao Plano Petros-2.
- Optar pelo **RESGATE** de todo o valor correspondente às seguintes contribuições que o próprio participante tenha feito, acrescidas da rentabilidade: básicas; variáveis; facultativas e especial. Além disso, também poderão



ser resgatados os valores portados de planos operados por entidades abertas de previdência complementar. Os valores portados de planos operados por entidades fechadas não são resgatáveis e, no caso de resgate, deverão ser portados novamente para um outro plano de caráter previdenciário. O resgate pode ser feito em uma única parcela ou em até 12 meses, de acordo com a preferência do participante.

Ao optar por um dos institutos (autopatrocínio, benefício proporcional diferido - BPD -, portabilidade ou resgate), o participante fica com os recursos que foram depositados pelo patrocinador?

Nas opções pelo autopatrocínio, benefício proporcional diferido (BPD) ou portabilidade, o participante tem assegurado os recursos que foram depositados pelo patrocinador. Somente no caso do resgate é que não são consideradas as contribuições do patrocinador.

Em que prazo o participante que deixar de trabalhar em um dos patrocinadores deverá fazer a sua opção a respeito do Plano Petros-2?

Após ser comunicada sobre a rescisão do contrato de trabalho com um dos patrocinadores, a Petros terá 30 dias para enviar ao participante o extrato com as informações sobre o plano (veja detalhadamente no Art. 93 do regulamento). A partir do recebimento desse extrato, o participante tem 30 dias para assinar e encaminhar à Petros o termo de opção por um dos institutos previstos (autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade ou resgate).



E se a opção por um dos institutos não for feita no prazo previsto?

Neste caso, serão presumidas a opção pelo benefício proporcional diferido (BPD) caso o participante detenha, no mínimo, 30 dias de vinculação ao Plano Petros-2, ou pelo resgate nas situações em que o participante não detiver esse tempo mínimo de vinculação ao plano.

Como são feitas as contribuições para o Plano Petros-2?

- Dos patrocinadores: recolhidas para o plano até o 2º dia útil do mês
- Dos patrocinados: descontadas da folha salarial.
- Dos autopatrocinados e remidos: pagas com boleto bancário, nas datas de vencimento propostas pela Petros.
- Dos assistidos: descontadas da folha de benefícios.

O que acontece se o participante autopatrocinado deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por três meses, consecutivos ou não, será presumida a opção pelo benefício proporcional diferido (BPD).

O que acontece se o participante remido não pagar as despesas administrativas do plano?

Se deixar de recolher as contribuições administrativas por três meses, consecutivos ou não, e não efetuar o seu pagamento no prazo de 30 dias após ser notificado pela Petros, o participante terá a sua inscrição cancelada e será lhe assegurado o resgate.



É possível pedir cancelamento temporário da inscrição no plano?

Não. O Plano Petros-2 não prevê o cancelamento temporário ou a suspensão da inscrição do participante. Havendo o pedido de cancelamento da sua inscrição, será assegurado apenas o resgate, e o participante deixará no plano, de forma definitiva, o patrimônio acumulado a partir das contribuições da empresa patrocinadora.

Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-participante poderá ingressar novamente no Plano Petros-2?

Sim, a qualquer momento. Nesse caso, o valor que estava provisionado para resgate será depositado na sua nova conta individual.

Como o participante pode acompanhar o saldo acumulado no plano?

É possível acompanhar no Petros App (confira como baixar o aplicativo em **www.app.petros.com.br**) e na Área do Participante do Portal Petros (**www.petros.com.br**).



PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1) O participante do Plano Petros-2 tem desconto no Imposto de Renda?

Sim, as contribuições realizadas para previdência complementar podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IR).

Essa dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos anuais tributáveis e representa redução de IR retido na fonte.

Outra vantagem fiscal que o Plano Petros-2 proporciona é a isenção do Imposto de Renda sobre o ganho de capital dos investimentos realizados pela Petros. Com esta vantagem, o crescimento do seu patrimônio previdenciário será potencializado, resultando em maior benefício futuro.

2) E se o empregado já tiver um plano particular, que não seja o plano Petros atual? As empresas patrocinadoras do Plano Petros-2 pagarão, caso ele não queira aderir ao plano?

A inscrição em um plano de previdência complementar fora do âmbito do Sistema Petrobras não impede a inscrição no Plano Petros-2 e nem afeta a relação do patrocinador com o participante. Se desejar, o empregado que já tiver plano individual poderá transferir os recursos desse plano para o Plano Petros-2, através do instituto da Portabilidade. No entanto, se quiserem manter os seus planos individuais, os empregados deverão continuar pagando por conta própria.



3) Qual é a diferença entre o Plano Petros-2 e um plano privado contratado no mercado?

A principal diferença é que o empregado que aderir ao Plano Petros-2 receberá do patrocinador contribuições mensais de igual valor ao das suas contribuições, o que não ocorrerá caso o empregado contrate um plano no mercado. Na prática, é como se o empregado tivesse um sócio na construção do seu futuro.

4) Há possibilidade de estimar a renda na aposentadoria?

Sim, através do simulador do Plano Petros-2 é possível ter uma ideia de quanto será o benefício no futuro.

O simulador pode ser consultado diretamente pelo participante no Portal Petros www.petros.com.br.



Mantenha-se sempre informado sobre seu plano:

- Baixe o Petros App (app.petros.com.br)
- Visite o Portal Petros (www.petros.com.br)

Caso ainda tenha dúvidas:

• Ligue para a Central de Relacionamento (0800 025 35 45)



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

